

CNPJ - 45.128.816/0001-33

TERMO DE CONTRATO №. 002/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Av. Rodolfo Baldi nº 817, Parque Industrial Ivan Baldi, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada LOCATÁRIA e, de outro lado, a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON, CPF. nº. 480.317.808-97 e RG. nº. 5.754.903-5 SSP/SP residente à Rua Adinael Moreira nº 1152, Parque Industrial Ivan Baldi, CEP 15880-000, na cidade de Tabapuã – SP.., doravante designado LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato, em razão da Dispensa de licitação ratificada conforme despacho de 30 de janeiro de 2015 e publicação no Diário Oficial do Estado em 31 de janeiro de 2017, conforme Processo de Licitação nº. 008/2017 – Dispensa nº 02/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, X, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato, a locação, por parte do LOCADOR, de um prédio comercial situado à Rua Manoel Felipe da Conceição nº 1945, Parque Industrial Ivan Baldi, CEP nº. 15.880-000 nesta cidade de Tabapuã-SP, de sua propriedade, a LOCATÁRIA, que se destinará a instalação e funcionamento do Núcleo II de Costura e Projeto de Silk Scrin vinculada ao Projeto de Apoio ao Pequeno Empreendedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017, ocorrendo seu término em 31/01/2018, podendo ser prorrogado, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.- O preço estipulado para a locação é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, perfazendo o valor global contratual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
- 3.2.- As despesas com a execução do presente Termo no exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Executivo, sob a classificação: 02.19.01 Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico -

1



CNPJ - 45.128.816/0001-33

0.2071 - Manutanção das Atividados da Diretoria do Desenvolvi

23.691.0029.2071 — Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física / Locação de Imóveis - Ficha de Despesa nº 591, Fonte de Recurso 01 — Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1.- O pagamento será realizado pela LOCATÁRIA ao LOCADOR até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, depois de atendida as formalidades e processamento normal da despesa por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1.- O preço contratado será fixo e irreajustável no período, o valor poderá ser corrigido pela variação do IGP-M, se houver entendimento e aceitação de ambas as partes, no caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.- São obrigações da LOCATÁRIA:
- 6.1.1.- Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;
- 6.1.2.- Promover substituição de acessórios e promover pequenos reparos emergenciais, danificados no período contratual e que comprometam o uso normal do imóvel;
- 6.1.3.- Pagar as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica:
- 6.1.4.- Efetuar o pagamento mensal ao LOCADOR, no prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 6.1.5.- Permitir à LOCADORA ou seu representante, para exame ou vistoria, amplo acesso às instalações do prédio, mediante prévio aviso.

6.2.- São obrigações da LOCADORA:

- 6.2.1.- Promover a recuperação, reforma ou adaptação necessárias na estrutura do prédio, visando a segurança e melhor atender as necessidades da LOCATÁRIA;
- 6.2.2.- Comunicar a LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início de execução de benfeitorias constante no item anterior.



CNPJ - 45.128.816/0001-33

6.2.3.- Recolher os tributos e demais encargos incidentes sobre o domínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES, RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1.- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente, sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência, previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
- 7.2.- O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes em unilateralmente, alterado ou rescindido pelo Contratante nos casos previstos em lei.
- 7.3.- Sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulada para ambas as partes, multa de 25% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de cláusulas, condições e obrigações assumidas no presente.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.- No ato da assinatura do presente contrato deverá ser procedida à vistoria do imóvel por ambas as partes, lavrada em termo circunstanciado com a caracterização da situação do imóvel, o qual fará parte integrante deste.
- 8.2.- O LOCADOR admite a LOCATÁRIA, cessão de direitos a terceiros do imóvel locado, para fins de funcionamento de serviços de competência de outras esferas de governo, o qual deverá ser feito mediante lei autorizadora e termo de convênio a ser celebrado.
- 8.3.- Estabelecem as partes contratantes, no caso de rescisão amigável, solicitação do imóvel por parte da LOCADORA, ou desistência da LOCATÁRIA, será feita a notificação por escrito pela parte interessada.
- 8.4.- O prazo para a desocupação do imóvel, no caso do item anterior será de 60 (sessenta dias) após a comunicação e, no caso de término do contrato, sem manifestação de uma das partes, a entrega do imóvel será imediata.
- 8.5.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



CNPJ - 45.128.816/0001-33

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã, 01 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - LOCATÁRIA MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON - LOCADOR CPF. nº. 480.317.808-97/RG. nº. 5.754.903-5 SSP/SP

estemunhas:
a
Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO CPF. 070.634.988-19
a
Nome: MARCELA POLISELLO DE SENNA CABRAL



CNPJ - 45.128.816/0001-33

Extrato de Contrato

Contrato nº. 002/2017; Contratante/Locatária: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ – CNPJ. 45.128.816/0001-33; Contratado/Locador: Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON, CPF. nº. 480.317.808-97: Processo nº 008/2017 - Dispensa de Licitação nº 02/2017; Artigo 24, X da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Locação de prédio situado à Rua Manoel Felipe da Conceição nº 1945, Parque Industrial Ivan Baldi, CEP nº. 15.880-000 nesta cidade de Tabapuã-SP, CEP nº. 15.880-000 nesta cidade de Tabapuã-SP, destinado à instalação e funcionamento do Núcleo II de Costura e Projeto de Silk Scrin vinculada ao Projeto de Apoio ao Pequeno Empreendedor; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2017; Valor total: R\$ 15.600,00; Classificação Orçamentária: 02.19.01 Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico - 23.691.0029.2071 -Manutenção das Atividades da Diretoria de Desenvolvimento Econômico - 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física / Locação de Imóveis - Ficha de Despesa nº 591, Fonte de Recurso 01 - Tesouro Municipal; MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, 01 de fevereiro de 2017, PUBLIQUE-SE - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO -Prefeita Municipal.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 002/2017

Objeto: Locação de prédio situado à Rua Manoel Felipe da Conceição nº 1945, Parque Industrial Ivan Baldi, CEP nº. 15.880-000 nesta cidade de Tabapuã-SP, CEP nº. 15.880-000 nesta cidade de Tabapuã-SP, destinado à instalação e funcionamento do Núcleo II de Costura e Projeto de Silk Scrin vinculada ao Projeto de Apoio ao Pequeno Empreendedor.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tabapuã, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ Nome e cargo: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - PREFEITA MUNICIPAL

E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SERON Nome e Cargo: LOCADORA

E-mail Pessoal: edivandro.seron@gmail.com